



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Processo Administrativo nº 85000740-53.2011.8.06.0026**

**Assunto: Pedido de Providências.**

**Requerente: Conselho Nacional de Justiça.**

**Requerido: Tribunal de Justiça do estado do Ceará.**

**PARECER**

Excelentíssima Sra. Corregedora Geral de Justiça.

Cuida-se de Pedido de Providências oriundo da Corregedoria Nacional de Justiça, relativo à execução, neste Estado, do Programa Medida Justa, o qual trata da verificação do cumprimento da medida socioeducativa de internação e sua adequação ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e ao SINASE (Sistema Nacional Socioeducativo).

No relatório originado a partir da visita realizada no Estado do Ceará, extraíram-se as seguintes sugestões, conforme consta do Ofício/Despacho de fls. 02: verbis:

**“SUGESTÕES:**

(...)

*Ante a situação acima descrita e melhor caracterizada nos relatórios em anexo, entendemos que a situação existente no Estado do Ceará necessita de urgente melhora, para que os adolescentes internados passem a ser atendidos em todos os seus direitos, e mantidos em condições adequadas.*

*É urgente a sensibilização do Poder Executivo Estadual no sentido de destinar para a infância e juventude maiores recursos, providenciando a urgente construção de unidades de*

*internação descentralizadas, e que atendam aos requisitos estabelecidos pelo SINASE. É preciso que se execute projeto pedagógico próprio às necessidades dos adolescentes, com a qualificação e treinamento dos servidores.] Para que isso possa ocorrer, é fundamental que o Poder Judiciário, Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e demais atores do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, possam interagir, buscando soluções a curto e médio prazo para solucionar a questão.*

*Em relação ao Tribunal de Justiça do Ceará, acreditamos que a capacitação permanente de juízes e servidores contribuirá para a realização e garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento da medida de internação, cessando eventuais distorções no cumprimento dos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ponto importante é incrementar recursos humanos e materiais às varas da infância e juventude.*

*Para tanto sugerimos, s.m.j. de Vossa Excelência, sejam expedidos ofícios:*

*a) ao Excelentíssimo Senhor Governador do Ceará, **CID FERREIRA GOMES**, comunicando o teor do presente relatório, tendo em vista a sua responsabilidade pela boa condução do sistema socioeducativo, em especial na parte relativa à medida de internação. Necessário seja o Senhor Governador alertado de que: (I) há premente necessidade da criação de vagas suficientes para internação de adolescentes, em unidades descentralizadas e que sigam os padrões pedagógicos do SINSE (Sistema Nacional Socioeducativo), assim como a efetiva implementação de projeto pedagógico para a ressocialização dos adolescentes atendendo as exigências da lei e do SINASE, Sugerimos, s.m.j. de Vossa Excelência, seja recomendado ao Senhor Governador a interlocução com o Poder Judiciário para viabilizar a melhoria da situação vivenciada atualmente pelos jovens privados de liberdade.*

*(...)*

*à Excelentíssima Senhora Corregedora Nacional de Justiça, Ministra ELIANA CALMON, para ciência do presente relatório e*

*seus anexos e apreciação de eventual ocorrência de ilícito administrativo.*

(...)

*f) aos Excelentíssimos Senhores Juízes da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, para conhecimento e as providências que cabíveis.”*

Assim, frente às sugestões acima transcritas, foi determinada a expedição de ofício a esta Corregedoria-Geral de Justiça para tomar ciência do referido relatório, “bem como para prestar informações sobre as providências que estão sendo tomadas para a implementação das medidas sugeridas”.

Acompanhando o Ofício/Despacho de fls. 02, vieram os documentos que se demoram às fls., cabendo especial destaque ao relatório elaborado ao final da realização do Programa Medida Justa neste Estado.

É o breve relatório. Opino.

O Programa Media Justa, atualmente com a nomenclatura de Justiça ao Jovem, tem como objetivo realizar diagnóstico do sistema socioeducativo, específico do adolescente em conflito com a lei, que cumpre medida socioeducativa de internação, provisória ou definitiva, para conhecimento da realidade nacional.

A metodologia de execução consiste na formação de equipes multidisciplinares, compostas por Magistrados, Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos, Servidores da Justiça e outros profissionais, em parceria com as Varas da Infância e da Juventude e apoio dos Tribunais de Justiça dos respectivos estados.

As informações obtidas permitirão conhecer fatos e situações sobre:

- a) o número de adolescentes em cumprimento de medida de internação;
- b) quantidade de unidades, a capacidade e a lotação de cada

uma delas;

- c) programa pedagógico e sua execução;
- d) qualidade dos equipamentos;
- e) capacitação e quantidade do pessoal que presta atendimento aos adolescentes e jovens;
- f) existência de avaliação ou reavaliação psicossocial e judicial de cada socioeducando internado, para que o juiz do feito possa reavaliar a sua situação processual, de acordo com a previsão legal;
- g) os procedimentos adotados pelos juízes, as garantias processuais, a promoção e a defesa dos direitos individuais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e em outras leis.

Os dados deverão servir ao aperfeiçoamento e implementação de políticas públicas e institucionais na área da infância e da juventude, dirigir seu financiamento, subsidiar a criação de mecanismos de capacitação de profissionais que prestam o atendimento aos adolescentes e aos jovens, alterações normativas que se façam necessárias e outras melhorias.

Tem-se daí, portanto, que os fundamentos elencados para a maioria das providências a serem adotadas no aperfeiçoamento da execução da medida socioeducativa de internação nos Estados da Federação, é da competência dos respectivos Poderes Executivos estaduais, não sendo diferente com o Estado do Ceará, como, aliás, **está reconhecido e consignado nas sugestões do relatório do Programa Medida Justa aqui realizado, posto que ao Poder Executivo cabe, exclusivamente, a análise da conveniência e oportunidade do tema, sobretudo quanto à construção de novas unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei, bem assim da implementação de políticas públicas na área da infância e da juventude, dirigir seu financiamento, subsidiar a criação de mecanismos de capacitação de profissionais que prestam o atendimento aos referidos adolescentes e outras melhorias.**

Na espécie, no que pertine ao **Poder Judiciário**, as sugestões apontadas referem-se basicamente a dois pontos: **a) incrementar recursos humanos e materiais às varas da infância e juventude e, b) capacitação permanente de juízes e servidores para a realização e garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento da medida de internação.**

Quanto à primeira providência sugerida (item “a”), não obstante ausente do rol de atribuições deste Órgão Correcional incrementar recursos às varas, sejam eles humanos ou materiais, posto que **privativas da Presidência do Tribunal de Justiça**, sequer cabendo a esta Casa Censora sugerir tais providências, uma vez que da **competência do Diretor do Fórum, a teor do que prescreve o art. 103, X, da Lei 12.342** (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará), ainda assim, em obséquio aos princípios da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta destinado aos temas da infância e Juventude, **entendemos pertinente encaminhar ao Excelentíssimo Juiz Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, cópia do relatório em comento, recomendando ao mesmo a adoção de toda e qualquer medida no sentido de garantir às varas da infância e juventude ao menos a lotação básica das Unidades Judiciárias da Capital, ou seja, de oito servidores por vara, nos termos do § 2º, do art. 5º, da Lei 14.128/2008.**

No que se refere à segunda sugestão (item “b”), vale dizer, a capacitação permanente de magistrados e servidores para a realização e garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento da medida de internação, relevante consignar que **providências já foram adotadas nesse sentido, uma vez que a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará (ESMP) e com o Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (CEJ), realizou nos dias 18 a 20 de agosto do ano pretérito, o II Encontro da Magistratura, Ministério Público e Defensoria Pública da Infância e Juventude do Estado do Ceará**, ocasião em que foi instalado Grupo de Trabalho que debateu o tema, extraíndo diversos enunciados, com o escopo de garantir os direitos em comento, sendo imperioso destacar, conforme o **Ofício-Circular conjunto nº 001/2011**, que ora fazemos anexar ao presente parecer, que “**o caráter objetivo e pragmático da conclusão dos trabalhos, fruto da prestimosa colaboração de membros da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, Assistentes Sociais e demais integrantes do sistema de proteção da infância e juventude no Estado do Ceará, cujo intuito é subsidiar a implementação de ações pelo Poder Público e demais instituições integrantes da rede de proteção e defesa da criança e do adolescente, no âmbito de suas atribuições”**.

Notável, pois, a iniciativa da **ESMEC** e de todos os atores da rede de proteção e defesa dos direitos infanto-juvenis na realização do mencionado Encontro. Entremos, a fim de assegurar efetiva e **permanente capacitação** aos juízes e servidores da seara menorista, entendemos oportuno, diante da sugestão contida no relatório do Programa Medida Justa, do CNJ, encaminhar missiva ao Exmo. Desembargador **Diretor da Escola Superior da Magistratura**, elogiando a iniciativa do referido conclave e **sugerindo que eventos da espécie tenham periodicidade, no mínimo, anual**, bem assim recomendar, igualmente, ao **Exmo. Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua** que realize, através do **Centro de Treinamento Integrado (CTI)**, cursos de capacitação específica para os servidores das varas da infância e juventude, periodicamente, nos termos sugeridos no multicitado relatório do Programa Medida Justa, do CNJ.

Por último entendemos valioso consignar, que este Órgão Correicional, igualmente, tem envidado esforços observar a efetivação dos direitos constitucionalmente garantidos à infância e juventude, reconhecendo como **METAPRINCÍPIO** a **PRIORIDADE ABSOLUTA** destinada ao tema, fazendo averiguar durante as inspeções realizadas nas varas com competência na seara menorista, os processos de adolescentes em conflito com a lei, bem ainda orientando os magistrados a adotarem absoluta prioridade na tramitação dos processos e procedimentos relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 152, do referido diploma.

Este, pois, o parecer, que submeto à superior apreciação de Vossa Excelência.

Expedientes de estilo, inclusive comunicação ao CNJ.

Fortaleza, 03 de maio de 2012.

**Francisco Jaime Medeiros Neto**  
Juiz Corregedor Auxiliar.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Processo nº 8500740-53.2011.8.06.0026.**

**Interessado: Conselho Nacional de Justiça.**

**DECISÃO:**

Temos no presente caso pedido de providências, oriundo da Corregedoria Nacional da Justiça, referente ao Programa Medida Justa (atualmente denominado Justiça ao Jovem), de iniciativa do colendo Conselho Nacional de Justiça.

Após o encerramento dos trabalhos executados nesta Unidade Federativa pela equipe do CNJ, coordenada pelos Juizes Auxiliares da Presidência Reinaldo Cintra Torres de Carvalho e Daniel Issler, foi apresentado o relatório final, que acompanha a exordial deste procedimento, contendo as seguintes sugestões, *in verbis*:

“Ante a situação acima descrita e melhor caracterizada nos relatórios em anexo, entendemos que a situação existente no Estado do Ceará necessita de urgente melhora, para que os adolescentes internados passem a ser atendidos em todos os seus direitos, e mantidos em condições adequadas.

É urgente a sensibilização do Poder Executivo Estadual no sentido de destinar para a infância e juventude maiores recursos, providenciando a urgente construção de unidades de internação descentralizadas, e que atendam aos requisitos estabelecidos pelo SINASE. É preciso que se execute projeto pedagógico próprio às necessidades dos adolescentes, com a qualificação e treinamento dos servidores. Para que isso possa ocorrer, é fundamental que o Poder Judiciário, Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e demais atores do Sistema de

Garantia e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, possam interagir, buscando soluções a curto e médio prazo para solucionar a questão.

Em relação ao Tribunal de Justiça do Ceará, acreditamos que a capacitação permanente de juízes e servidores contribuirá para a realização e garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento da medida de internação, cessando eventuais distorções no cumprimento dos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ponto importante é incrementar recursos humanos e materiais às varas da infância e juventude.

Para tanto sugerimos, s.m.j. de Vossa Excelência, sejam expedidos ofícios:

a) ao Excentíssimo Senhor Governador do Ceará, CID FERREIRA GOMES, comunicando o teor do presente relatório, tendo em vista a sua responsabilidade pela boa condução do sistema socioeducativo, em especial na parte relativa à medida de internação. Necessário seja o Senhor Governador alertado de que: (I) há premente necessidade da criação de vagas suficientes para internação de adolescentes, em unidades descentralizadas e que sigam os padrões pedagógicos do SINSE (Sistema Nacional Socioeducativo), assim como a efetiva implementação de projeto pedagógico para a ressocialização dos adolescentes atendendo as exigências da lei e do SINASE, Sugerimos, s.m.j. de Vossa Excelência, seja recomendado ao Senhor Governador a interlocução com o Poder Judiciário para viabilizar a melhoria da situação vivenciada atualmente pelos jovens privados de liberdade.

(...)

à Excentíssima Senhora Corregedora Nacional de Justiça, Ministra ELIANA CALMON, para ciência do presente relatório e seus anexos e apreciação de eventual ocorrência de ilícito administrativo.

(...)

f) aos Excentíssimos Senhores Juízes da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, para conhecimento e as providências que cabíveis”.

Feito distribuído, por prevenção, ao Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, Juiz Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, que, posteriormente, apresentou o parecer de fls. 295/300.

Esse, o relatório, no essencial.

Decido.

Após analisar detidamente o relatório final do Programa Justiça ao Jovem neste Estado do Ceará (fls. 09/19) e seus anexos, observei que a maioria das sugestões apresentadas para o aprimoramento da execução da medida socioeducativa de internação imposta aos menores infratores estão voltadas para a Função Executiva desta Unidade Federativa.

Deveras, a construção de novas unidades de internação de menores, a implementação de políticas públicas na área da infância e da juventude, a criação de mecanismos de capacitação de profissionais ligados diretamente ao atendimento de adolescentes e outras melhorias dependem, como restou consignado no próprio relatório, da análise da conveniência e da oportunidade a ser realizada pelo Governo do Estado.

No que se refere à Função Jurisdicional, podemos destacar duas sugestões apresentadas: a) proporcionar recursos humanos e materiais às Varas da Infância e Juventude e b) capacitar, permanentemente, os magistrados e os servidores com o escopo de assegurar os direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Com relação ao item *a*, conforme prescreve o art. 103, inciso X, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Ceará (Lei nº 12.342/1994), compete à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua sugerir à Presidência desta Corte de Justiça a lotação de servidores nas varas, ouvindo previamente o juiz titular da unidade.

Sobre a necessidade de capacitar permanentemente magistrados e servidores desta Função, sugestão mencionada anteriormente no item *b*, como bem ressaltou o Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar Francisco Jaime Medeiros Neto, “*providências já foram adotadas nesse sentido, uma vez que a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), em conjunto com a Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará (ESMP) e com o Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (CEJ), realizou nos dias 18 a 20 de agosto do ano pretérito, o II Encontro da Magistratura, Ministério Público e Defensoria Pública da Infância e Juventude do Estado do Ceará, ocasião em que foi instalado Grupo de Trabalho que debateu o tema, extraiendo diversos enunciados, com o escopo de garantir os direitos em comento, sendo imperioso destacar, conforme o Ofício-Circular conjunto nº 001/2011, que ora fazemos anexar ao presente parecer, que 'o caráter objetivo e pragmático da conclusão dos trabalhos, fruto da prestimosa colaboração de membros da Magistratura, do Ministério Público,*

*da Defensoria Pública, Assistentes Sociais e demais integrantes do sistema de proteção da infância e juventude no Estado do Ceará, cujo intuito é subsidiar a implementação de ações pelo Poder Público e demais instituições integrantes da rede de proteção e defesa da criança e do adolescente, no âmbito de suas atribuições”.*

Por todo o exposto, **acolho** integralmente o parecer de fls. 295/300, por seus próprios fundamentos, que adoto, e **determino** a adoção das seguintes providências:

a) encaminhe-se ofício ao Exmo. Juiz de Direito José Krentel Ferreira Filho, Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, com cópia do relatório final do Programa Justiça ao Jovem, recomendando a adoção de todas as medidas necessárias para garantir às Varas da Infância e Juventude, pelo menos, a lotação básica das Unidades Judicárias da Capital, conforme estabelece o art. 5º, § 2º, da Lei nº 14.128/2008. Recomende-se, ainda, que seja realizado, por meio do Centro de Treinamento Integrado (CTI), cursos de capacitação específica para os servidores das varas da infância e juventude, periodicamente, nos termos sugeridos no citado relatório;

b) Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva, Diretor da Escola Superior da Magistratura deste Estado do Ceará, com nota de elogio pela iniciativa da realização do “II Encontro da Magistratura, Ministério Público e Defensoria Pública da Infância e Juventude do Estado do Ceará” e com a sugestão de que eventos dessa espécie sejam realizados com periodicidade, no mínimo, anual;

c) em resposta ao despacho de fls. 02/03, encaminhem-se cópias da presente decisão, do parecer de fls. 295/300 e do documento de fls. 301/310 à Corregedoria Nacional de Justiça.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 29 de maio de 2012.

**DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR**  
Corregedora-Geral da Justiça